**[LEI N](http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%2010.793-2003?OpenDocument)[o](http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%2010.793-2003?OpenDocument)[10.793, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2003.](http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%2010.793-2003?OpenDocument)**

|  |  |
| --- | --- |
| [Mensagem de veto](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/Mensagem_Veto/2003/Mv672-03.htm) | Altera a redação do art. 26, § 3o, e do art. 92 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que "estabelece as diretrizes e bases da educação nacional", e dá outras providências. |

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

        Art. 1o O § 3o do art. 26 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26 ...........................................................................

...........................................................................

[§ 3](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm%22%20%5Cl%20%22art26%C2%A73.)[o](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm%22%20%5Cl%20%22art26%C2%A73.) A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da educação básica, sendo sua prática facultativa ao aluno:

I – que cumpra jornada de trabalho igual ou superior a seis horas;

II – maior de trinta anos de idade;

III – que estiver prestando serviço militar inicial ou que, em situação similar, estiver obrigado à prática da educação física;

IV – amparado pelo Decreto-Lei no 1.044, de 21 de outubro de 1969;

V – (VETADO)

VI – que tenha prole.

..........................................................................." (NR)

        Art. 2o (VETADO)

        Art. 3o Esta Lei entra em vigor no ano letivo seguinte à data de sua publicação.

        Brasília, 1o de dezembro de 2003; 182o da Independência e 115o da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
*Cristovam Ricardo Cavalcante Buarque*

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 2.12.2003